



Município de Leiria Câmara Municipal

DELIBERAÇÃO DA REUNIÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE 2022/02/22

Unidade Orgânica responsável pela deliberação | GABINETE DE APOIO PRESIDENCIA

Epígrafe | Transferência de Competências para o Município de Leiria – Prorrogação do prazo de transferência de competências no domínio da ação social

Deliberação | O Senhor Presidente da Câmara Municipal apresentou a seguinte proposta:

A - Na sequência da publicação e entrada em vigor da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, que aprovou a Lei-quadro da transferência de competências para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais, foram publicados, até à presente data, 24 diplomas em diferentes domínios.

B - Com exceção dos diplomas que operam a transferência/alargamento de competências de aplicabilidade direta (ope legis), a Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, admite que a transferência de competências se pode realizar de forma gradual, conferindo às autarquias a faculdade de optarem por adiar o exercício das novas competências por decisão dos seus órgãos deliberativos, comunicando a sua decisão dentro dos prazos previstos naquele diploma.

C - A publicação, em Diário da República, do Decreto-Lei n.º 55/2020, de 12 de agosto, veio concretizar a transferência de competências para os órgãos municipais e para as entidades intermunicipais no domínio da ação social, ao abrigo dos artigos 12.º e 32.º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto.

D - A Câmara Municipal, na sua reunião de 02 de novembro de 2021, DLB N.º 900/21, deliberou por maioria, com os votos contra dos Senhores Vereadores Álvaro Madureira, Daniel Marques e Branca Matos, propor à Assembleia Municipal, ao abrigo e para os efeitos do disposto no artigo 4.º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, conjugado com o artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 55/2020, de 12 de agosto, que deliberasse que continuam a não estar reunidas as condições técnicas, financeiras e funcionais, necessárias para o exercício e assunção das (novas) competências, nos anos de 2021 e 2022, estabelecidas pelo Decreto-Lei n.º 55/2020, de 12 de agosto, que concretiza o quadro de transferência de competências para os órgãos municipais e para as entidades intermunicipais no domínio da ação social.

E - O Decreto-Lei n.º 23/2022, de 14 de fevereiro, procede à alteração do Decreto-Lei n.º 55/2020, de 12 de agosto, no sentido de prorrogar o prazo de transferência das competências para as autarquias locais e entidades intermunicipais no domínio da ação social, argumentando que o conhecimento dos instrumentos fundamentais para a preparação da assunção das competências no domínio da ação social, apenas foi possível após a publicação dos instrumentos regulatórios previstos no Decreto-Lei n.º 55/2020, de 12 de agosto, e concretizados nas Portarias n.os 63/2021, 64/2021, 65/2021 e 66/2021, todas de 17 de março.

F - Nos termos do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 55/2020, de 12 de agosto, na sua atual redação, o prazo para a transferência de competência pode ser prorrogado até 1 de janeiro de 2023, pelos Municípios que entendam não reunir as condições necessárias para o exercício das competências, após prévia deliberação dos seus órgãos deliberativos e mediante comunicação à DGAL, até 14 de março de 2022, da intenção de prorrogar tal prazo.

G - Atendendo aos argumentos constantes da DLB N.º 900/21, de 02 de novembro de 2021:

i. Durante o ano de 2021, verificou-se a publicação da/do:

- a) Portaria n.º 63/2021, de 17 de março, que regula os termos de operacionalização da transferência de competências em matéria de serviço de atendimento e de acompanhamento social (SAAS);
- b) Portaria n.º 64/2021, de 17 de março, que define o exercício de competências de coordenação administrativa e financeira do programa de contratos locais de desenvolvimento social;
- c) Portaria n.º 65/2021, de 17 de março, que estabelece os termos de operacionalização da transição de competências em matéria de celebração e acompanhamento dos contratos de inserção dos beneficiários do RSI e a Portaria n.º 66/2021, de 17 de março, que regula a criação das Cartas Sociais Municipais e Supramunicipais;

(2)

d) Despacho n.º 9817-A/2021, de 8 de outubro, que publica o Mapa com os encargos anuais com as competências descentralizadas no âmbito da ação social.

ii. Analisados estes novos diplomas, bem como o mapa de encargos anuais com as competências descentralizadas no âmbito da ação social, constata-se que continuam a não estar reunidas as condições técnicas, financeiras e funcionais necessárias para o pleno e responsável exercício das competências, num momento de grande complexidade e num quadro de enorme exigência, tendo em vista assegurar sempre a melhor qualidade dos serviços prestados aos cidadãos. Perante a insuficiência da informação identificada que a publicação destas portarias não veio resolver, considera-se persistir – e até reforçada - a convicção de que não é possível aceitar e exercer as novas competências, nem gerir, bem e responsabilmente, os recursos públicos municipais, sempre limitados.

Perante o exposto, proponho à Câmara Municipal que delibere, ao abrigo e para os efeitos do disposto no artigo 4.º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, conjugado com o artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 55/2020, de 12 de agosto, na sua atual redação, que seja proposto à Assembleia Municipal que delibere a prorrogação do prazo para a transferência de competências estabelecidas pelo Decreto-Lei n.º 55/2020, de 12 de agosto, que concretiza o quadro de transferência de competências para os órgãos municipais e para as entidades intermunicipais no domínio da ação social, até 1 de janeiro de 2023, **porquanto continuam a não estar reunidas as condições técnicas, financeiras e funcionais, necessárias para o exercício e assunção das competências.**

Após análise e discussão da proposta apresentada, a Câmara Municipal, ao abrigo da alínea ccc) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, **deliberou por maioria**, com os votos de abstenção dos Senhores Vereadores Álvaro Madureira, Daniel Marques e Branca Matos:

- a) Propor à Assembleia Municipal, ao abrigo e para os efeitos do disposto no artigo 4.º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, conjugado com o artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 55/2020, de 12 de agosto, na sua atual redação, que delibere a prorrogação do prazo para a transferência de competências estabelecidas pelo Decreto-Lei n.º 55/2020, de 12 de agosto, que concretiza o quadro de transferência de competências para os órgãos municipais e para as entidades intermunicipais no domínio da ação social, até 1 de janeiro de 2023, porquanto continuam a não estar reunidas as condições técnicas, financeiras e funcionais, necessárias para o exercício e assunção das referidas competências.
- b) Que a deliberação da Assembleia Municipal referida na alínea anterior deve:
 - i) Ser aprovada em minuta para produzir efeitos imediatos, nos termos e com os fundamentos previstos nos n.ºs 3 e 4 do artigo 57.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação;
 - ii) Ser comunicada à Direção-Geral das Autarquias Locais (DGAL) dentro dos prazos legalmente previstos.

A presente deliberação foi aprovada em minuta.